DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO, GESTÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos demais documentos, que envolvam resultados finais de série/ano, continuará com o termo "aprovado", mas constando a observação que foram promovidos com base nesta portaria.

Art. 15º. A expedição de documentos escolares de transferência, boletim do estudante e ficha individual do aluno, visando a matrícula para o ano letivo de 2022, em outra instituição de ensino, deverá constar:
I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativos do CEE/PI.
II – O termo promovido no local da aprovação, caso o aluno não tenha conceitos suficientes que caracterizem aprovação.
II – as notas/relatórios parciais para cada componente curricular;
III – a frequência presencial ou remota;
IV – Observação "Aluno promovido apto a prosseguir os estudos"
V – outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 16º Em caso de reclassificação de aluno, caberá a instituição acolhedora faze-lo, a instituição que expede a documentação envia a realidade do aluno e o aporte legal que o assegura prosseguir os estudos.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19

Art. 17. A Escola, ao receber histórico escolar, de escola municipal, estadual ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se contam:
I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
II – o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;
III – as notas para cada componente curricular ou;
IV – o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
V – a legislação que amparou a "promoção ou aprovação", independente da nota ou conceito em cada componente curricular;
PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

CAPÍTULO VI
DO NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18 O Calendário Especial seguirá os feriados, recessos constantes nas leis federais, estaduais e municipais.

Art. 19 Alguns sábados serão inclusos no calendário escolar de modo a ampliar a carga horária de atividades remotas.

Art. 20 A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Especial do ano letivo de 2021 e no cumprimento do estabelecido no presente instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Especial do ano letivo de 2021 junto à comunidade escolar, individualmente aos pais e/ou responsáveis pelo aluno e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

Art. 21 O Calendário Especial do ano letivo de 2021, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, com base nas informações dos órgãos de saúde, após análise das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Incumbe ao Corpo Docente cumprir as determinações do Calendário Especial do ano letivo de 2021, elaborar e executar os planos de ação pedagógica, preencher documentos pertinentes à sua função e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SEMEDU.

CAPÍTULO VII
DA SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL E REALIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES DIÁRIAS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

Art. 23 – As atividades serão planejadas pelos professores, considerando a disponibilidade de livros didáticos, roteiros prescritivos para a família, indicando os soportes para resolução das situações problemas e disponibilizados para os alunos em um intervalo de 15 dias para cada conjunto de interações.

Art. 24 – Nos roteiros prescritivos e materiais impressos deverão ter informações que possam auxiliar aos professores, aos pais responsáveis e alunos, no monitoramento e registro de horas que estas atividades necessitam para solução de suas situações problemas.

Art. 25 – O conjunto de interações síncronas ou assíncronas devem ser registrados em instrumentos próprios que contenha espaço para explicitar quantidade de carga horária executada semanalmente e resumo das s interações produzidas, bem a frequência dos educandos em períodos semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só deverá atribuir frequência negativa ao aluno, caso no período de uma semana completa, não caracterize interações com o professor seja por interações síncronas ou assíncronas. Nesse caso a gestão da escola deverá ser comunicada urgentemente para procedimentos de busca ativa.

Art. 26 – Os alunos com deficiência ou dificuldade de aprendizagem receberá apoio pedagógico presencial especifico, a fim de mitigar as desigualdades e subsidiar a família na manutenção do vinculo e rotina de estudos.

Art. 27 – Caberá a escola organização de horários de interação explicativa, com a presença do docente da turma, em grupos de WhatsApp ou outro mecanismo digital, com objetivos de minimizar as dúvidas dos alunos, seguindo as seguintes orientações:
a) Manutenção de rotinas diárias de estudos por meio de grupos de WhatsApp e outros mecanismos digitais;
b) Otimização da carga horária do docente com obrigatoriedade do cumprimento de 50% da jornada com a produção de materiais síncronos e 50% com a produção de materiais assíncronos.
c) Registro de frequência durante as atividades síncronas e assíncronas, tendo a semana como referência.
d) Produção de material impresso para alunos sem acesso a conexão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A frequência do professor será atribuída mediante a produção e execução do Plano de Açãc Docente, registro das atividades não presenciais e realização de plantões pedagógicos para planejamento e avaliação.

Art. 18 A execução do calendário 2021 estará sujeito as recomendações das autoridades de saúde e será amplamente divulgado na comunidade escolar.

Art. 19 O primeiro trimestre será executado com atividades totalmente remotas, com ou sem interação via tecnologias de comunicação e informação, podendo após avaliação da equipe pedagógica e autoridades em saúde mudar para o modelo hibrido.

Art 20 – A validade das atividades não presenciais produzidas pelos professores, está sujeito a validação da coordenação pedagógica da escola por meio do monitoramento diário.

Art 21 – As alterações no calendário serão feitas, somente mediante decreto municipal, não cabendo a instituição escolar adaptações sem aprovação da SEMEDU.

Art 21 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRATA DO PIAUÍ – PI, 23 DE MARÇO DE 2021.

Cicilton Mendes de Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRATA DO PIAUÍ-PI

Id:0F8BCB3ED1D0BD77

PICOS PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS - PI
CNPJ Nº 02.289.047/0001-42

PORTARIA Nº 091/2021 - SEME — Picos (PI), 17 de março de 2021.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Inexigibilidade nº 006/2021, Processo Administrativo nº 2246/2021.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Picos – PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a servidora **Francisca Valdilene da Silva**, inscrita no CPF nº 004.945.613-00, para fiscalizar a execução do Contrato de Inexigibilidade **nº 006/2021**, firmado com a empresa**: EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 35.187.278/0001-02, para **"AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".**

Art. 2º **Designar** a servidora **Izânia Maria Feitosa Fontes**, inscrita no CPF nº 007.553.283-29, como gestora do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Noêmia Moreira Feitosa Marques
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 04/2021

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Secretaria Municipal De Educação
NOÊMIA MOREIRA FEITOSA MARQUES
Secretária de Educação